



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NUCCA/GERAT/DIRAF

CONTRATO Nº 17/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, por seu Diretor de Comercialização e de Novos Negócios Respondendo cumulativamente pela Diretoria de Administração e Finanças, **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO**, engenheiro florestal, divorciado, portador da Carteira de Identidade 431.943-SSP/DF e do CPF nº 144.999.591-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica Respondendo, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 264 da Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 3241ª Sessão, datada de 16/05/2018, e Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 07/2018-CPLIC-TERRACAP**, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Florêncio Câmara nº 354, Bairro Centro, em São Leopoldo/RS CEP: 93.020-670, inscrita no CNPJ sob o nº 01.278.154/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu bastante Procurador **LUIZ AUGUSTO FRANÇA PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº 1014462061-SSP/RS e do CPF: 340.028.390-87, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111.00010700/2017-57 TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento dos seguintes serviços:

Serviços de limpeza e conservação, higienização e controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos (LOTE 01);

Parágrafo Primeiro - Locais da Prestação dos Serviços

Os serviços contratados deverão atender às exigências de qualidade previstas no Termo de Referência, assim como no Edital, observando-se os padrões e normas da legislação vigente, e deverão ser prestados nas dependências da Companhia Imobiliária de Brasília –Terracap, localizadas nos seguintes endereços:

- Edifício Sede, situado no SAM Bloco F;
- Anexo I (Arquivo Central do Nudoc);
- Anexo II (Depósito Central)
- Anexo III (Núcleo de Topografia) – SGON QD 05 Lotes 10/11, Asa Norte, Brasília-DF
- Anexo IV (Núcleo de Transportes) de situados no SGON QD 05 Lote 12, Asa Norte, Brasília-DF;
- Anexo V (Marcenaria e Serralheria) situada no SGON QD 04 Lote 01, Asa Norte, Brasília-DF;
- Torre de TV Digital de Brasília –SHTQ Trecho 02 QD 200 Conjunto 01 Lotes 01/04 –Lago Norte, Brasília –DF;
- Próprios da Terracap, como o (Estádio Nacional de Brasília) e outros imóveis sob a sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo – O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e os serviços deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe do Pregão Eletrônico nº 07/2018-CPLIC – TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111.00010700/2017–57 TERRACAP/SEI, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada Por Preço Global conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

As obrigações da **CONTRATADA** são as especificadas no item 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- Encaminhar para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, vale transporte e outros ônus decorrentes do desempenho de atividade fim da contratada, uma vez que não haverá relação empregatícia entre a TERRACAP e os empregados da CONTRATADA.
- Manter, permanentemente, nos locais de prestação dos serviços, os equipamentos e materiais necessários, em quantidade suficiente à execução dos trabalhos;
- Respeitar as normas e procedimentos da TERRACAP, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente no que tange as normas de segurança do trabalho, ficando restrito o acesso dos empregados da contratada somente em suas áreas de atuação;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente, mal súbito e outros, nas dependências da TERRACAP, quando em serviço;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Atender prontamente às reclamações feitas pelo executor do contrato, incluindo as que implicarem na substituição de empregados ou prepostos que apresentarem comportamentos incompatíveis com os trabalhos desenvolvidos na contratante;
- Aceitar a retenção dos valores correspondentes a possíveis danos causados a TERRACAP na primeira fatura, ou nas subseqüentes até a cobertura total dos prejuízos;
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do objeto contratado;

- Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórias das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

II - DA CONTRATANTE:

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no Item 17 do Termo de Referência, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- Solicitar a imediata substituição de empregados cujo comportamento não esteja condizente com o ambiente de trabalho;
- Notificar por escrito a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor;
- Destinar local adequado onde deverão ser guardados os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços, bem como fornecer água e energia necessárias para a realização dos mesmos.
- Acompanhar a execução dos serviços;
- Designar o executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – A TERRACAP se reserva o direito de aprovar, ou não, equipamentos apresentados, máquinas, aparelhos, produtos de limpeza e consumo a serem utilizados pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de imperfeições na execução dos serviços, vícios ou emprego de mão-de-obra

inadequada, e, na ocorrência deste, não implicará em co-responsabilidade da TERRACAP ou de seus agentes e preposto.

Parágrafo Quarto – A TERRACAP se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quinto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inteiro teor do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 2.725.512,49 (Dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Único – O contrato poderá ser repactuado de acordo com o Edital - Pregão Eletrônico nº 07/2018 e Item 22 do Termo de Referência nº 04/2018 – NUGER/GERAT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do orçamento da TERRACAP, Programa de Trabalho **23.122.6001.8517.9763** – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento **3390.39** – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Conta Vinculada

Os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosados do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, conforme os termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Parágrafo Primeiro – Os depósitos de que trata essa cláusula devem ser efetivados em conta corrente vinculada no Banco de Brasília – BRB, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Segundo – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: I – décimo-terceiro salário; II – férias e abono de férias; III – impacto sobre férias e décimo-terceiro salário; e IV – multa do FGTS.

Parágrafo Terceiro – Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Parágrafo Quarto - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo segundo depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Parágrafo Quinto – As partes ficam obrigadas a observância de todos os termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, assim como do Edital - Pregão Eletrônico nº 07/2018 e, especificamente, do Item 25 do Termo de Referência nº 04/2018 – NUGER/GERAT.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada ao Núcleo de Serviços Gerais – NUGER/GERAT/DIRAF, órgão responsável pela conferência da fatura, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no

preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato e em lei, ou ainda enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, consoante previsto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada

monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais sanções a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão do Contrato

A TERRACAP poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA, às consequências determinadas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas anteriormente.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, Incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do Parágrafo Segundo do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

P/ CONTRATANTE:

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO

Diretor de Comercialização e de Novos Negócios

Respondendo cumulativamente pela DIRAF

CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR

Advogado-Geral

Respondendo

P/CONTRATADA:

LUIZ AUGUSTO FRANÇA PINTO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. BRUNO DA SILVA SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto França Pinto, Usuário Externo**, em 29/05/2018, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR - Matr.0002363-9, Advogado(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/05/2018, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 29/05/2018, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Matr.0002674-3, Diretor(a) de Comercialização e de Novos Negócios**, em 29/05/2018, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8619867)
verificador= **8619867** código CRC= **BFD1CFE9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NUCCA/GERAT/DIRAF

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019
AO CONTRATO Nº 17/2018, DATADO DE
29/05/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA/
TERRACAP E MG TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP** empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI** advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.434.955-3 – SSP/SE e do CPF nº 518.478.847-68 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES** advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170 – SSP/PB e do CPF nº 992.680.864-68, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, **conforme Decisão nº 227/2019 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, Sessão 3338ª, realizada em 24/05/2019**, e de outro lado, **MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Florêncio Câmara nº 354, Bairro Centro, em São Leopoldo/RS CEP: 93.020-670, inscrita no CNPJ sob o nº 01.278.154/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu bastante Procurador **LUIZ AUGUSTO FRANÇA PINTO** portador da Carteira de Identidade nº 1014462061-SSP/RS e do CPF: 340.028.390-87, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 0011100006091/2018-12 TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 17/2018, datado de 29/05/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, higienização e controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, (LOTE 01), decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2018-CPLIC–TERRACAP, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 2.725.512,49 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho **23.122.6001.8517.9763** – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, **Elemento de Despesas 3390.37** – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012) ”.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES - Matr.0002446-5, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 29/05/2019, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Assessor(a)**, em 29/05/2019, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto França Pinto, Usuário Externo**, em 29/05/2019, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 30/05/2019, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 31/05/2019, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23014107)
verificador= **23014107** código CRC= **00361052**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASÍLIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402